CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - PMJF/PI
VINCULAÇÃO: PROCEDIMENTO DE DISPENSABILIDADE LICITAÇÃO Nº 077/2024

Contrato Administrativo que entre si faze o **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI** e, do outro lado, a empresa Consulprev **Consultoria em gestão pública LTDA**, cujo objeto envolve a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria (ICMS Ecológico).

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE JOSÉ FREITAS/PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede de sua administração municipal, nesta mesma cidade, à Rua Edgar Gayoso, nº. 61, Centro – José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, tendo por titular o Sr. **PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.519.253 - 91**, com endereço a Rua Joaquim Sampaio Castelo Branco, nº 2148 Bairro Deus me Deu, Cidade de José de Freitas, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ nº 20.130.105/0001-72** (qualificar), doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordadas cláusulas deste contrato firmado na condição provisória como segue:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria destinados ao Acompanhamento e Recuperação do índice ICMS ECOLÓGICO.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS:

A contraprestação pelos serviços prestados será de R$ 8.500,00/mês, limitado ao valo máximo de até R$ 62.725,59, conforme inciso II do Art. 75 da LF nº 14. 133/21.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

1. O este contrato terá vigência inicial de até 06 meses, enquanto se conclui licitação em andamento, não podendo ser prorrogado além da limitação legal.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar este Contrato em estrita consonância com suas cláusulas e Procedimento de contratação direta, considerada a proposta apresenta para realização dos serviços.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

O Contrato estará sujeito ao Regime da LF n.º14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

1. Repassar a contraprestação a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. Supervisionar a execução do Contrato;
4. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6. CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação vigente;

b. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a forma legalmente estabelecida e, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissose, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a honrar este contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado que será pago integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive, no caso de prorrogação do Contrato.
O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte que não deu causa.

8. CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do município.

NATUREZA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.35	04.122.0075.2008.0000	1.500 (REC. PRÓPRIO)
3.3.90.39	04.122.0075.2008.0000	1.500 (REC. PRÓPRIO)

9. CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da LF n.º 14.133/21, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser executada e publicada durante a prestação de serviços.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto em lei.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE:

Este Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0211/2024 – Dispensabilidade de Licitação na forma do fundamento legal que tornou dispensável a licitação.

COMPLETE COM DEMAIS CLÁUSULAS – PENALIDADES E OUTRAS NÃO INCLUÍDAS

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Cidade de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do este Contrato Administrativo.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, em 13 de Janeiro de 2025

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS- PMJF/PI
CONTRATANTE

CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ Nº 20.130.105/0001-72

TESTEMUNHAS:

1._____

(Nome/CPF)

2. _____

(Nome/CPF)